



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS DA SILVA CANTO BASTOS  
112209865

**VIDA ENCARCERADA:** a gestão penitenciária à luz das  
privatizações

RIO DE JANEIRO  
2018

Lucas da Silva Canto Bastos

**VIDA ENCARCERADA: a gestão penitenciária à luz das  
privatizações**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de  
Administração e Ciências Contábeis da  
Universidade Federal do Rio de Janeiro,  
como parte dos requisitos necessários à  
obtenção do grau de bacharel em  
Administração.

Orientador(a): Renato Nunes Bittencourt

RIO DE JANEIRO  
2018

## **AGRADECIMENTOS**

Acredito que a jornada até a conclusão da minha graduação se deu devido ao apoio da minha família, amigos e pessoas que cruzaram meu caminho. Em primeiro lugar, agradeço: aos meus avós Marlene Canto e José Ney Canto por darem o pontapé inicial ao conceito de estudo ainda na geração dos meus pais; aos meus pais Jaqueline Canto e Marcelo Bastos por acreditarem no meu potencial, sempre lutarem e muitas vezes abrirem mão de si mesmos para que eu tivesse o melhor acesso à educação possível; às minhas irmãs Larissa Canto Bastos e Marcela Canto Bastos por serem um grande exemplo e servirem de inspiração e ao meu irmão Diogo Silva que sempre esteve presente na minha trajetória pessoal.

Sou grato aos meus grandes amigos da universidade Giovanni Gazineo e Michel Nunes que sempre me acompanharam em todo este processo, se tornando grandes irmãos; aos meus amigos Rodrigo Mandarino e Daniel Maia que durante a minha graduação me ajudaram e incentivaram para que eu concluísse esta etapa; ao meu amigo Luiz Mota por trabalhar ao meu lado me desenvolvendo e lecionando para crianças pobres na Índia; e a minha antiga colega de trabalho Karen Lima, por ter me desenvolvido com paciência através do estágio.

Por fim, agradeço a todo o corpo docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, especialmente ao Professor Renato Nunes Bittencourt, por me fazer refletir de forma consciente e progressista em prol de uma sociedade mais inclusiva e menos desigual.

## RESUMO

Dada a necessidade de intervenção nesta realidade de elevado custo pecuniário e degradação dos direitos humanos, os detentos necessitam de intervenções humanizadoras capazes de condicionar um ambiente propício à reeducação, reabilitação e reinserção social. Sob a ótica capitalista globalizada, as empresas possuem grande interesse nas privatizações das penitenciárias, vendendo o conceito como uma opção alternativa à realidade caótica, decorrente da falta de gestão efetiva por parte do Estado no ambiente prisional. Por isso, o presente estudo bibliográfico tem por objetivo analisar dois casos de penitenciárias privatizadas que aplicaram a atividade laboral na vida do detento, fazer uma crítica ao sistema capitalista de privatização que tem o preso pobre como um aparelho de produção de capital e a ausência de mudanças institucionais no ambiente penitenciário. Revelando que as cadeias privadas podem ter um custo maior para o Estado do que as penitenciárias públicas, não possuem a preocupação com a ressocialização do apenado, podendo tê-lo como uma mão de obra mais barata.

Palavras-Chave: Custo; Ressocialização; Privatizações; Detento

## **ABSTRACT**

As the high financial cost, the degradation of human rights and the inefficiency of penitentiaries in favor of resocialization, the prisoners need humanizing interventions capable of generating an environment to re-education, rehabilitation and social reintegration. Under the globalized capitalist view, companies have a great interest in the privatization of prisons, selling the concept as an alternative option to the chaotic reality, appears as an alternative to the chaotic reality without an effective government management. Therefore, the bibliographic research aims to analyze two cases of private penitentiaries that applied labor activity in the prisoner's lives and make a critic about the capitalist system wich has the prisoner as an apparatus of capital production and the absence of institutional changes in the penitentiary environment. Revealing that private penitentiary can have a higher cost than a public penitentiary, they do not care about prisoner's re-socialization and the prisoners could be a cheaper labor force to them.

Keywords: Cost; Re-socialization; Privatization; Prisoner

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução .....</b>	<b>8</b>
<b>2. Concepção Prisional .....</b>	<b>9</b>
<b>3. Ótica Capitalista do Trabalho nas Prisões .....</b>	<b>12</b>
<b>4. Crítica à Visão Capitalista do Trabalho nas Prisões .....</b>	<b>13</b>
4.1. Breve discurso .....	13
4.2. Perspectiva Mundial das Privatizações .....	14
4.3. Perspectiva Brasileira das Privatizações .....	15
4.4. A Deterioração dos Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza.....	18
<b>5. A Política de Execução Penal no Brasil.....</b>	<b>19</b>
5.1. Atividade Laboral dos Presos no Brasil .....	21
<b>6. Metodologia.....</b>	<b>22</b>
6.1. Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu .....	23
6.2. Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão .....	25
<b>7. Conclusão .....</b>	<b>26</b>
<b>8. Referências .....</b>	<b>29</b>

## 1. Introdução

No Brasil, nos deparamos com um problema: a população carcerária cresce gradativamente. Em números absolutos, o país possui aproximadamente a marca de 602 mil presos (CNJ, 2018). Segundo o Balanço do Cadastro Nacional de Presos, os estados com maior população presidiária são: São Paulo (174.620), Minas Gerais (58.664) e Paraná (27.420) (CNJ, 2018). Ademais, o índice de reincidência tem ultrapassado a casa dos 70% (SAPORI, SANTOS, & MAAS, 2017).

Dadas as condições subumanas de encarceramento, a prisão neutraliza a formação e o desenvolvimento de valores humanos básicos, funcionando na prática como um autêntico aparato de reprodução da criminalidade. O presídio é definido como uma instituição total (GOFFMAN, 1992), um lugar onde grupos de pessoas são condicionadas por outras pessoas, sem terem a menor possibilidade de escolher seu modo de viver. Fazer parte de uma instituição total significa estar à mercê do controle, do julgamento e dos planos de outros, sem que o interessado possa intervir para modificar o andamento e o sentido da instituição. No momento em que se retira do homem sua dignidade, ele passa a responder a essa violência, animalizando-se. Ou seja, quando sua dignidade lhe é negada ou roubada, ele se torna objeto de um processo de animalização que tenta descredenciá-lo como ser humano, bem longe de seu querer (GOFFMAN, 1992). Esse novo estado transforma-se na sua única opção (FOUCAULT, 2014). A prisão agrava as tendências antissociais e cria no preso um espírito hostil e agressivo contra qualquer forma de autoridade e de ordem. A prisão impede que o preso se ressocialize e se adeque a qualquer tipo de ordem. Ademais, há um descompromisso por parte da sociedade em encontrar soluções educativas eficientes, visto que apenas se preocupa na forma de punição do criminoso, tanto política quanto socialmente.

De acordo com Santos (2003) a atividade própria do ser humano, seja ela material, intelectual ou artística. É por meio do trabalho que o homem se afirma como um ser que dá respostas prático conscientes aos seus carecimentos, às suas necessidades.

O aspecto econômico do trabalho prisional não pode ser esquecido, pois a remuneração permite que ele custeie fração de suas despesas pessoais, diminuindo, assim, a sobrecarga que a sociedade tem com o custeio do sistema prisional. Vale citar os casos de trabalho em hortas nos estabelecimentos prisionais, onde as verduras e legumes podem ser consumidos no mesmo local, bem como no caso das

fábricas de sabão, detergentes e de outros produtos de limpeza, cuja parcela da produção pode ser direcionada para uso no interior do estabelecimento carcerário. Outrossim, com o trabalho há a possibilidade de auxiliar a família, podendo ainda contribuir para a formação de uma pequena poupança para a ocasião de sua saída da prisão. O trabalho prisional volta também para o desenvolvimento das habilidades dos detentos em função das necessidades de mercado (COTES, 2005).

Por isso, a atividade laboral, e conseqüentemente a privatização das cadeias, surge com uma proposta alternativa à realidade carcerária. Porém, se o trabalho implementado estiver expressamente vinculado à perspectiva capitalista, sem qualquer preocupação social, estaremos caminhando para lógica de alto índice de aprisionamento e elevação do lucro e produção, fazendo com que a ressocialização não seja objetivo principal das penitenciárias. Revelando assim, a privatização como um paliativo para a problemática penitenciária, sem controle dos custos envolvidos na prestação dos serviços por parte do ente privado e demandando estudos sobre a questão.

## **2. Concepção Prisional**

De acordo com Beccaria (2015), marquês italiano do séc. XVIII, o limiar das penas e o direito de punição surge quando a legislação é vista como condição para a reunião de homens, que anteriormente viviam isolados e independentes sobre a terra, almejando o equilíbrio e a segurança social. Surgindo assim as penalidades e prisões como resposta e consequência da violação das leis. Culminando no encaminhamento dos violadores das leis para a privação da liberdade.

Na visão de Goffman (1961) as prisões são qualificadas como instituições totais, uma vez que são um espaço com tendências de fechamento. Esse simboliza um impedimento e barreiras com a realidade externa e proibição de saída. Podem ser denotados como barreiras as paredes altas, arames farpados. Foucault (1982) sai do âmbito dos discursos formulados sobre a prisão e nos contrapõe que o funcionamento da prisão possui suas estratégias, seus discursos não formulados, suas astúcias que finalmente não são de ninguém, mas que são, no entanto, vividas, assegurando o funcionamento e a permanência da instituição.

Foucault (2014) ainda ressalta que a prisão não possui apenas a intenção de privação da liberdade, mas também formar, desenvolver e transformar o indivíduo. Buscando assim moldar seus corpos, seus comportamentos e, assim, conhecer seus



pensamentos construindo um saber que acumulasse e centralizasse as informações. Segundo o mesmo autor, a vigilância surge quando se percebe que é mais economicamente rentável e eficaz vigiar que punir. Surgindo um jeito novo de exercer o poder. Para ele, a abstenção da liberdade é a forma universal constante de penalizar o infrator que para a sociedade elitista é melhor que multa. Foucault (2014) explica porque a abstenção do tempo para a sociedade é muito mais significativa.

[...] Há uma forma-salário da prisão que constitui, nas sociedades industriais, sua “obviedade” econômica. E permite que ela pareça como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira. Obviedade econômico-moral de uma penalidade que contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos e estabelece equivalências quantitativas delitos-duração. Daí a expressão tão frequente, e que está tão de acordo com o funcionamento das punições, se bem que contrária à teoria estrita do direito penal, de que a pessoa está na prisão para “pagar sua dívida” (FOUCAULT, 2014, p. 224-225).

Conforme denotado por Goffman (1961), ao se inserir e entrar em uma instituição total o indivíduo perde sua aparência habitual, equipamentos entre outras particularidades, tornando-se desfigurado e deformado enquanto indivíduo, decorrente de mutilações diretas como agressões - pancadas, choques, cirurgias – perdendo assim toda a integridade física. Para que as violências físicas não sejam constantes, devem mostrar atos verbais de respeito e devem se humilhar e insistir para que possam ter algo considerado irrisório, como um copo d’água.

Na prisão o governo pode dispor da liberdade da pessoa e do tempo do detento; a partir daí, concebe-se a potência da educação que, não em só um dia, mas na sucessão dos dias e mesmo dos anos pode regular para o homem o tempo da vigília e do sono, da atividade e do repouso, o número e a duração das refeições, a qualidade e a ração dos alimentos, a natureza e o produto do trabalho, o tempo da oração, o uso da palavra e, por assim dizer, até o do pensamento, aquela educação que, nos simples e curtos trajetos do refeitório à oficina, da oficina à cela, regula os movimentos do corpo e até nos momentos de repouso determina o horário, aquela educação, em uma palavra, que se apodera do homem inteiro, de todas as faculdades físicas e morais que estão nele e do tempo em que ele mesmo está (FOUCAULT, 2014, p. 228).

Beccaria (2015) explicitava que o sistema atual da jurisprudência criminal apresenta aos nossos espíritos a ideia de força e do poder, lugar da justiça; é porque se lançam, indistintamente, na mesma masmorra, o inocente suspeito e o criminoso convicto; é porque a prisão, entre nós, é antes um suplício que um meio de deter um acusado. Foucault (2014) descreveu o sistema de prisional como um engodo quando

considerado benéfico sob o ponto de vista social. Indivíduos são presos, privados de alimentação e submetidos a tratamentos inconcebíveis:

O que é fascinante nas prisões é que nelas o poder não se esconde, não se mascara cinicamente, se mostra como tirania levada aos mais ínfimos detalhes, e, ao mesmo tempo, é puro, é inteiramente “justificado”, visto que pode inteiramente se formular no interior de uma moral que serve de adorno a seu exercício: sua tirania brutal aparece então como dominação serena do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem (FOUCAULT, 2014, p.73).

Quando concebida a ideia de prisão em sua origem, de acordo com Beccaria (2015) no século XVIII, estava ligada ao “recolhimento” e depósito de transgressores. Porém, como constatado por Macaulay (2006), a prisão tida como um espaço propício para a regeneração e transformação de indivíduos, serve na verdade para a fabricação de novos criminosos devido a inserção na considerada autêntica escola do crime.

Ramalho (2002) consolida que o sistema prisional no Brasil não cumpre o objetivo de processo de recuperar e ressocializar, aumentando a desigualdade a partir do momento que o cumpridor de pena fica estigmatizado por ter passado pelo sistema como criminosos. Por isso, não consegue almejar uma nova perspectiva para sua vida.

Segundo o corregedor do presídio de Cuiabá e juiz criminal Mauro José Pereira, ‘na situação em que está a cadeia de Mato Grosso, jamais se alcançará o objetivo legal de recuperar o criminoso, pois ele pode passar 10, 20 ou 30 anos segregado e volta ainda pior para o convívio social. A pena não é o ódio, e nossas cadeias dão ao preso uma vida pior que aquela que ele levava antes do crime. É uma farsa dizer que essas cadeias visam recuperar: elas só marginalizam e segregam o homem, tornando-o ainda mais nocivo e marcado pela sociedade’ (JORNAL DO BRASIL, 1974 apud RAMALHO, 2002, p.116).

Para Ramalho (2002), as características da delinquência e os elevados índices de criminalidade estão ligados a pobreza, a desigualdade, o desemprego, a residência em áreas de risco – favelas - e ao analfabetismo. O autor ainda completa que os fatores, que atingem as camadas sociais mais pobres, são vistos como colaboradores para a introdução à vida do crime. Logo, incidência do crime e a impermeabilização perante a ressocialização das instituições prisionais é uma problemática constante

### 3. Ótica Capitalista do Trabalho nas Prisões

Em concordância com Foucault (2014), a atividade laboral dentro da prisão não tem a função de qualificação do apenado, porém objetiva mostrar que o trabalho é uma virtude, ou seja, trabalhar por trabalhar. Conforme a Lei de Execução Penal (LEP) em seu Art. 29 determina que “o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo (MENDES, 2017, pg. 23).

Mediante estudos empenhados por Ramalho (2002), estar no mundo do crime significa estar ilegitimado decorrente da realização da infração e não cumprimento das leis. Nessa conjuntura, o trabalho se revela como uma alternativa para o retorno da legitimidade social e possibilidade – mesmo que em teoria – do indivíduo recuperar-se. O mesmo teórico explicita assim, o surgimento do trabalho como uma via de obtenção da dignidade no ambiente prisional.

Para Foucault (2014, p. 235), o trabalho no o século XIX é compreendido como:

uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade. A prisão não é uma oficina; ela é, ela tem que ser em si mesma uma máquina de que os detentos-operários são ao mesmo tempo engrenagens e os produtos.

Faucher (1838 apud Foucault, 2014) coloca no advento da sociedade moderna o trabalho como um princípio fundamental e basilar para que o criminoso seja modificado para um homem de bem que não retornaria aos passos da criminalidade.

O trabalho é a providência dos povos modernos; serve-lhes como moral, preenche o vazio das crenças e passa por ser o princípio de todo bem. O trabalho deve ser a religião das prisões. A uma sociedade-máquina, seriam necessários meios de reforma puramente mecânicas (FAUCHER, 1838, p. 64 apud FOUCAULT, 2014, p. 236).

Quando refletimos sobre o trabalho nas prisões e questionamos seu objetivo e utilidade, Foucault (2014) ressalta de forma objetiva que não é pelo lucro ou formação de habilidade útil do detento, mas pelo desenvolvimento e constituição de uma relação de poder de forma socioeconomicamente vazia, envolta em um processo de submissão individual com ajustamento ao aparelho de produção de capital. Foucault (1982) ainda indicava que já em 1840 havia uma inversão da concepção do criminoso da classe mais pobre - com todos os seus estereótipos - e passa a estar integrado à burguesia e seus atributos, como inteligência, valentia, ficando em pé de igualdade com a polícia. Colocando que os desvios de conduta realizados pela classe mais

favorecida, ou seja, de maior poder aquisitivo, são compreensíveis e toleráveis, ao mesmo tempo que os atos ilícitos realizados pela classe pobre são condenáveis e abomináveis aos olhos da sociedade.

#### **4. Crítica à Visão Capitalista do Trabalho nas Prisões**

##### **4.1. Breve discurso**

Goffman (1961) destacava que a atividade trabalhista empenhada pelos detentos nas prisões vistas como instituições totais possui um tom relacionado a ameaça de castigos e não um cunho de gratificação e incentivo. Concluímos assim que a ocupação do período ocioso por uma rotina de trabalho impossibilita que o indivíduo pratique atos ilícitos, concomitantemente as atividades exercidas podem descaracterizar a personalidade e o desejo pessoal dos detentos. Visto pelo autor, Goffman (1961), o infrator ao ser “depositado” nessas instituições, é rebaixado, degradado, humilhado e profanada a sua personalidade individual, como se fosse colocado num turbilhão de mudanças abrasivas na sua moral, tal qual as rupturas nas visitas e sua transição para fora da instituição. Para Ramalho (2002), acarreta a perda dos papéis exercidos pelo indivíduo anteriormente, inclusive na sua sexualidade dado que o preso passa a se relacionar com pessoas do mesmo sexo.

Conforme Ribeiro (2009), a laborterapia vem sendo entendida como o tratamento de enfermidades nervosas e mentais pelo trabalho, constituindo-se em terapêutica ocupacional e intitula-se como um remédio prisional em nome da cura através de atividade de trabalho, da purificação do homem nesse espaço de tempo que ficará recluso. Em consoante Foucault (2009, p. 229), “o trabalho é a providência dos povos modernos, serve-lhes como moral, preenche o vazio das crenças e passa por ser o princípio de todo bem. O trabalho devia ser a religião das prisões”. A partir do exposto, é possível afirmar que os trabalhos realizados pelos presos dentro da instituição penal têm o intuito de proporcionar aos mesmos uma ocupação durante o período do encarceramento.

Porém, de acordo com Mendes (2017), a afirmação que o trabalho na cadeia “dignifica” o homem se traduz falaciosamente, pois o trabalho apresentado e desempenhado não passa de um mecanismo de subjugação do indivíduo a um sistema que desde sua formação é corrompido e não prepara o apenado para uma nova perspectiva de vida dando-lhe condições objetivas para sua subsistência ao sair da masmorra chamada de prisão.

De Giorgi (2006) coloca a prisão como fábrica:

A penitenciária nasce e se consolida como instituição subalterna à fábrica, e com mecanismo pronto a atender as exigências do nascente sistema de produção industrial. A estrutura da penitenciária, sob o perfil tanto organizativo quanto ideológico, não pode ser compreendida se, paralelamente, não for observada a estrutura dos locais de produção; é o conceito de disciplina do trabalho que deve ser proposto aqui como termo que faz a mediação entre cárcere e fábrica (DE GIORGI, 2006, p. 44).

Devido a uma falta de apoio e planejamento para que ocorra de fato uma ressocialização efetiva, Foucault (2014) apresenta que a quebra de banimento, a impossibilidade de encontrar trabalho, a vadiagem são os fatores mais frequentes da reincidência. Uma vez que o estigma do “ex-presidiário” fecha muitas portas para o mercado de trabalho. Para Goffman (1961), as privações nas prisões são tão numerosas que até provocam medo à perda da masculinidade pela negação de relações heterossexuais. Entendemos assim, que a inserção do indivíduo infrator nessas instituições, está correlacionada com o bombardeio de várias formas de mortificações que acarreta na profanação do eu, como nos diz o autor: “nas instituições totais esses territórios [individuais/pessoais] do eu são violados” (GOFFMAN, 1961, p.31 apud MENDES, 2017)

#### 4.2. Perspectiva Mundial das Privatizações

Na atual lógica capitalista voltada para o lucro, a opção de privatização é colocada em voga para a remissão das responsabilidades enquanto Estado. Porém, pode ser vista como mais um sucateamento e precariedade de gestão no tratamento da pessoa presa. Wacquant (2011) descreve que o seu advento ficou marcado de 1983 a 1990, no qual 7% do contingente populacional estava preso nos Estados Unidos e com potencial crescimento. No país existem 140 unidades prisionais privatizadas, o montante entre prisões privadas e públicas, é por volta de quatro bilhões de dólares. O ramo de penalização e aprisionamento passou a ser bem lucrativo para grandes corporações e, também, uma atraente seara econômica e política para o continente Europeu.

Para Kilduff (2010), uma gama de empresas privadas entrou no mercado da construção e administração de prisões, visto que diversos outros segmentos - bens e serviços, tais como alimentação, telefonia, transporte, tecnologias de identificação e

vigilância, atenção médica, entre outros – foram extremamente beneficiadas com a hiperinflação carcerária.

A atual conjuntura de globalização nos remete a um *upgrade* de prisões privadas, esse fenômeno é descrito por Wacquant (2015) como fruto de doações feitas por empresas privadas que gerenciam prisões para campanhas americanas. Em anos de corrida eleitoral, elas dedicam US\$ 1 milhão de dólares para candidatos que apoiam, favorecem e fomentam essa expansão. Os principais estados estadunidenses com maior índice de privatização prisional e investimento carcerário são Califórnia, Flórida, Pensilvânia, Arizona, Colorado, Ohio, Havaí e Alasca. Os Estados Unidos elevaram em cerca de 823% - US\$ 35 bilhões -, na área prisional contra 374% de aumento na educação superior entre 1977 e 1995 (MENDES, 2017).

Já na Grã-Bretanha e em outros países da Europa Ocidental, segundo Stern (1996), a influência da política americana resultou no seguimento da adoção da mesma conduta em prol do encarceramento e privatização. Um dos principais países a acolherem a presente política de expansão sob o molde americano foi à Inglaterra no qual:

Exibe ao mesmo tempo o índice mais alto de encarceramento (e o índice que aumentou mais rapidamente nesses últimos anos), o mercado de trabalho mais “desregulamentado” (daí um nível de pobreza recorde e em notável crescimento), as desigualdades sociais mais profundas (e que se aprofundaram mais rapidamente que em qualquer outro lugar) e o sistema de proteção mais intrincado [...] (WACQUANT, 2011, p. 149, apud MENDES, 2017, p. 30)

### 4.3. Perspectiva Brasileira das Privatizações

Macaulay (2006) discursa que semiprivatização foi tentada no Brasil em 1999. Em 2005 havia 13 penitenciárias sob o modelo de gestão privado em 5 estados. O estado do Paraná resolveu não manter o contrato pois o custo era o dobro em relação das prisões públicas. Atualmente, existe no país, segundo relatório da Pastoral Carcerária (2014), 21 presídios particulares com mais de 6 mil presos. São eles: 6 presídios no Amazonas, 6 na Bahia, 6 no Espírito Santo, 1 em Santa Catarina, 1 em Minas Gerais e 1 em Sergipe (MENDES, 2017).

O início da idealização das privatizações das cadeias brasileiras se deu em 1990, quando o Estado se declarava sem verba para o custeio das penitenciárias. Segundo a Pastoral Carcerária (2014), as crises do sistema prisional, o aumento do contingente

penitenciário, a incapacidade de uma gestão que garanta a segurança, as influências e pressões internas e externas e o controle da indústria do crime no interior das instalações carcerárias, foram fatores que influenciaram para um espaço propício para as privatizações.

Uma das críticas a esse tipo de modelo se dá pela falta de transparência das instituições, dado que possuem matéria de interesse público e coletivo. A lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) que no artigo 6º informa que órgãos e entidades públicas devem disponibilizar informações e dados sobre todas as ações realizadas pela instituição. Vale destacar que mesmo que a empresa em questão seja privada, o serviço disponibilizado é pago com dinheiro público, portanto, com o dinheiro do contribuinte. A Pastoral Carcerária (2014) afirma que não há informação consistente sobre a real efetividade das penitenciárias no âmbito estatal, principalmente no que tangencia a transparência até mesmo no processo licitatório. Podemos ressaltar que não há determinado processo para que seja firmado o negócio entre o Governo e a Empresa. Portanto, surgem muitas incógnitas advindas da relação contratual e valores a serem pagos. Podemos salientar que não é levado em consideração a empresa que firma o negócio com menor valor, o que pode traduzir um possível custo excessivo de uma penitenciária privada.

Kirchheimer & Rusche (2004) descrevem que a atuação estatal descansa contente com suas fianças, dado que não possui interesse no estado social em questão, muito menos na reabilitação dos indivíduos em situação prisional. Porque sobretudo, a pena de prisão termina sempre por ser mais uma escolha antieconômica de enfrentar as dificuldades administrativas e financeiras.

O Estado anuncia constantemente a falta de condições financeiras para conduzir alguns presídios. Porém a afirmação abaixo contrapõe a afirmação:

A realidade é bastante dicotômica e nos causa revolta pelo fato que o custo em média com um detento na rede pública em 2014 era de R\$ 1.077,11/mês, conforme dados do portal da transparência do Governo Federal, enquanto que na rede privada “o custo aproximado do repasse do estado à iniciativa privada, por preso, é de R\$ 3.000,00/mês (PASTORAL CARCERÁRIA, 2014, p. 13 apud MENDES, 2017, p.33)

De acordo com o portal da Transparência:

Através do Portal da Transparência de alguns estados, foi possível identificar o total pago às empresas de cogestão, porém ainda não fica esclarecido o valor repassado às empresas por preso nas unidades. Na Bahia, verificou-se que em 2011, 2012 e 2013 foram pagos R\$ 12.051.157,49 (R\$ 11.103.980,24 + 947.177,25), R\$ 29.801.527,72 (R\$ 22.745.501,32 + R\$ 7.056.026,40) e R\$ 47.429.888,96,

respectivamente, a título de compras, serviços e obras e outros para a empresa Reviver. Em 2013, as unidades administradas pela Reviver cuidavam de 3.573 presos, sendo 1.968 presos no estado da Bahia. A SEAP gastou, em 2013, R\$ 285.728.303,82. A Bahia tem 24 unidades prisionais, sendo 6 delas em modelo de cogestão e 4 sob administração da Reviver (PASTORAL CARCERÁRIA, 2014, p. 36 apud MENDES, 2017, p. 34).

Alguns teóricos do direito afirmam que sob a ótica jurídica, as restrições envolvendo a privatização do sistema prisional estariam expressas na legislação brasileira. A hermenêutica da Lei de Execução Penal proíbe que a totalidade do sistema seja administrado por empresas privadas. O princípio da jurisdição única confere ao Estado o monopólio da execução das penas ou outras sanções, levando em conta os preceitos constitucionais. Logo, o Estado estaria impedido de transferir seu poder de coação a qualquer instituição privada. (RESENDE; RABELO; VIEGAS, s.d)

Sobre a disciplina nas penitenciárias brasileiras, o relatório da Pastoral Carcerária (2014) nos revela que:

O nível de rigidez disciplinar aproxima as unidades privatizadas dos chamados “regimes disciplinares diferenciados” (RDD) ou das prisões federais, onde presos permanecem por longo tempo em total isolamento e praticamente não têm acesso a banho de sol, exercícios físicos e prática de esportes. A rigidez disciplinar ficou especialmente refletida na proibição de acesso a revistas e jornais atualizados, bem como a programas televisivos com noticiários e outros na maioria das unidades visitadas (PASTORAL CARCERÁRIA, 2014, p.16 apud MENDES, 2017, p. 35).

Outro ponto tocante à exploração do trabalho no sistema penitenciário é demonstrado pela atuação dos agentes combinada com a falta de preparação e alta rotatividade. Como colocado:

Tanto os diretores da unidade como as empresas informaram que há grande rotatividade de funcionários e apontaram tal fato como um fator negativo para o bom funcionamento das atividades. Vários são os motivos que causam tanta alternância de profissionais, dentre as razões mais citadas estão baixo salário, falta de vocação para o trabalho e desvio de conduta (PASTORAL CARCERÁRIA, 2014, p.26 apud MENDES, 2017, p. 35).

Conforme colocado por Mendes (2017), os funcionários da empresa são treinados intensivamente, porém o tempo é menor, quando comparado às penitenciárias públicas. Enquanto os agentes do estado recebem, por exemplo, 400 horas de treinamento, os funcionários da empresa Reviver recebem 96 horas de treinamento, de acordo com informações fornecidas pela direção da unidade 27 do Presídio do



Agreste. Já outra empresa do ramo, a INAP, os funcionários recebem 80 horas de treinamento. Ainda consubstanciado pelo autor Mendes (2017), com o despreparo, a atuação pode cometer grandes equívocos na distribuição de presos em celas de rivais e inaptidão em lidar com situações de elevado estresse.

#### 4.4. A Deterioração dos Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza

Para Bittencourt (2017), o discurso reacionário continuamente enuncia a tese de que “bandido bom é bandido morto”. Essa ideia explicita a barbárie incrustada no cerne de uma considerável parcela da população, independentemente de sua condição socioeconômica. Esse discurso legitima toda forma de violência contra o delituoso e o apenado, considerados desprovidos de quaisquer direitos civis.

Conforme colocado por Bittencourt (2017), quando a sociedade brasileira, em sua grande parte cristã, transveste sua posição inquisidora, afirmando que somente Deus pode perdoar, cometem um grave desvio da genuína fé, que exige de cada adepto o desenvolvimento da capacidade de perdoar os piores atos. Conforme dito por Mereu (2005, p. 14), “admitir a pena de morte significa tomar o lugar de Deus, e antecipar um juízo de condenação que não se sabe se será confirmado”.

A violência e a injustiça de grandes conquistadores são frequentemente vistas com tola admiração e assombro, as dos ladrões, assaltantes e assassinos, em todas as ocasiões, com desprezo, ódio e até horror. As primeiras, ainda que cem vezes mais danosas e destrutivas, se alcançam êxito, passam amiúde por façanhas de heroica magnanimidade. As últimas são sempre vistas com ódio e aversão, como as loucuras e os crimes dos piores e mais baixos seres humanos (SMITH, 1999, p. 171).

Bittencourt (2017) expõe que cada vida que se degrada ou se perde de um preso no âmbito do sistema penal é de responsabilidade estatal, não importando quão grave tenha sido o delito cometido por esse presidiário. Se porventura o Estado pretende usar sua força normativa sobre o presidiário para controlá-lo e tirá-lo de circulação social no período estabelecido pela sentença judicial, que tal ação cumpra rigorosamente todos os preceitos convenientes para a preservação da vida. Visto que na sentença punitiva não há a abrangência de determinação para que o sofrimento físico do apenado seja prerrogativa da aplicação penal. O autor Bittencourt (2017) ainda apresenta que em uma dimensão axiológica para além dos limites dos paradigmas jurídicos, podemos afirmar que toda punição penal perde legitimidade quando o apenado sofre na carne qualquer dor ou humilhação.

Bittencourt (2017) ainda desenreda que a instauração de um regime democrático autêntico exige uma reforma radical no sistema penitenciário nacional mediante a criação de possibilidades autênticas de reeducação social do apenado e de sua reinserção plena na vida cidadã. Tratando o apenado como possuidor de direitos humanos, não o reificando, o tornando descartável e maléfico, cabendo assim a sua aniquilação. Dada a reflexão, uma questão paradoxal surge levantando o questionamento da legitimidade de um Estado Plutocrático, herdeiro da gestão clientelista e patrimonialista da coisa pública, em exigir do apenado sua reforma moral ou mesmo sua exclusão do seio social, quando sabemos que os cometedores de atos ilícitos possuidores de poder - como os criminosos que se encontram alocados nos gabinetes políticos, nos escritórios empresariais, em segmentos das corporações policiais e nas estruturas dos poderes judiciários. Levantada a reflexão por Bittencourt (2017, p. 78): “se a própria estrutura do Estado é corrupta, qual a sua legitimidade em punir criminosos mais pobres? ”

Levando em consideração ao comportamento da população perante ao marginal, Misse (2011, p.205) enfatiza:

“O cidadão odeia o policial corrupto, porque gostaria que esse o ‘compreendesse’ e o deixasse impune, mas prefere pagar a propina a pagar a multa. À noite, em casa, lendo os jornais, critica a polícia pela impunidade dos corruptos e dos criminosos. Tudo se passa como se não houvesse incongruência e como se o mercado informal ilícito que ele frequentou de manhã fosse inteiramente diferente do que ele agora critica à noite”

Para Nilo Batista (1990, p. 94), “O Direito Penal é realmente Direito dos pobres, não porque os tutele e os proteja, mas porque sobre eles, exclusivamente, faz recair sua força e seu dramático rigor”. Eis a criminalização da pobreza exercida da sua forma mais sectária e eugênica.

## **5. A Política de Execução Penal no Brasil**

O Brasil faz parte como membro do Conselho de Defesa Social e Econômica da Organização das Nações Unidas (ONU), o que supõe uma atuação pautada em determinações internacionais para tratamento, num campo programático, dos apenados. A Legislação Penal do país está pautada na concepção de que as penas e medidas de segurança devem realizar a proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do autor à comunidade. Constatase que a aplicação da Lei de Execução Penal (LEP) tem por propósito, dado o seu art. 1º, duas finalidades: a primeira é “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar

condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, portanto, a correta efetivação dos mandamentos existentes nas sentenças ou em outras decisões destinados a reprimir e a prevenir os delitos e a oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social.

A Lei de Execução Penal foi criada fundamentalmente nas ideias da Nova Defesa Social e tendo como aspectos balizadores as medidas de assistência ao condenado. Almejando assim, cuidar não só do sujeito passivo da execução, como a defesa social, além de intentar para propiciar condições harmônicas de integração do detento.

Impedindo o excesso ou o desvio da execução que possa vir a comprometer a dignidade e a humanidade da execução, a Lei de Execução Penal torna expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos, assegurando também condições para que eles possam desenvolver-se no sentido da reinserção social com o afastamento de inúmeros problemas surgidos com o encarceramento. Como principais direitos de índole constitucional, são reconhecidos e assegurados, entre outros: o direito à vida; o direito à integridade física e moral; o direito à propriedade material e imaterial; o direito à liberdade de consciência e de convicção religiosa; o direito à instrução; o direito à assistência judiciária; o direito às atividades relativas às ciências, às letras, às artes e à tecnologia, etc. (BRASIL, 2013)

O Código Penal estabelece como regra do regime fechado o trabalho como um direito a ser exercido pelo preso. O seu artigo 34 descreve que durante o início da pena será submetido o condenado a exame criminológico de classificação para a individualização da execução, em seu parágrafo 1º que fica sujeito o condenado no período diurno ao trabalho e no repouso noturno ao isolamento. O parágrafo 2º frisa que a atividade laboral será em comum dentro do estabelecimento prisional e de acordo como as aptidões ou ocupações anteriormente exercidas pelo condenado, compatíveis com a execução da pena. Já o parágrafo 3º reforça que é aceito o trabalho externo, no regime fechado, em obras públicas ou em serviços.

Para Mendes (2017), a discussão sobre a política de execução penal é bastante controversa. Enquanto efetivamente se evidenciam algumas conquistas no âmbito da implementação da política intramuros, principalmente de uma concepção de tratamento penitenciário fundamentado nos direitos humanos, por outro lado, cada vez mais se acirra o interesse por uma política que valorize a segregação em detrimento da ressocialização, em virtude do crescimento da violência nas grandes metrópoles. Clama-se por penas mais severas, acreditando-se que mudarão o quadro de violência

vivido cotidianamente nos grandes centros urbanos. Mendes (2017) defende que, nesse sentido, investe-se cada vez mais em um processo de desativação e retirada das unidades penais das grandes cidades, construindo novos equipamentos no interior dos Estados, principalmente em municípios empobrecidos, sem qualquer poder político e econômico que viabilize um movimento contrário a essa iniciativa.

### 5.1. Atividade Laboral dos Presos no Brasil

É comum ouvir que o trabalho do preso possui a tarefa de resgatar valores humanos no criminoso, tido amiúde como vadio, vagabundo, preguiçoso e outros atributos pejorativos comuns à classe. Diante das mudanças verificadas no mundo e com a evolução – pelo menos na teoria – da condição penal, o trabalho do preso no interior das prisões vem suscitando inúmeras questões, algumas inclusive polêmicas, para serem pesquisadas (SANTOS, 2003).

Segundo Cotes (2005), uma alternativa para o detento para sua remissão de pena leva em consideração a atividade laboral nos presídios. A cada três dias de trabalho, o indivíduo em situação prisional obtém redução de um dia da sua pena, além do recebimento de salário, composição de uma poupança e capacitação profissional.

Em estudo sobre as atividades de trabalho, desenvolvidas na Penitenciária Estadual de Maringá (PR), foi atestado que:

[...] o trabalho para o preso não representa o cumprimento da pena ou castigo, mas um fator estruturador que lhe permite crescimento pessoal, por meio do desenvolvimento profissional e intelectual, o que significa a esperança de conseguir reconstruir a vida na ocasião de sua volta ao convívio social, o resgate da confiança em si mesmo, a melhora de sua imagem diante dos familiares, de si mesmo e, conseqüentemente, o resgate da autoestima. Com a remuneração percebida, o detento adquire materiais de primeira necessidade, o que faz com que ele sintase bem consigo mesmo e, por vezes, conseguem ajudar suas famílias em pequenas despesas (MOREIRA NETO, 2006, p.123).

Costa (1999) acentua que o ponto-chave no desenvolvimento do preso é confiar-lhe, algumas responsabilidades. Para o autor, o preso tende a desenvolver um senso de responsabilidade em relação aos serviços a ele delegado, aprendendo a fazer e atuando. Para que isto ocorra é preciso que lhe sejam garantidas oportunidades e, conseqüentemente, ocupações.

Entretanto, como salientado por Fernandes (2006), o trabalho dentro das prisões pode ser considerado uma vantagem competitiva. Conforme exposto pelo autor, um metalúrgico fora do sistema penitenciário custa cerca de R\$ 1.300 para a indústria por mês, incluindo encargos sociais. Um preso, nessa mesma condição, custa até R\$ 400

mensais. O preso custa, em média, de 25% a 30% do que custa o trabalhador normal. Vale frisar, segundo Lemgruber (1999), que a exploração do trabalho dos presos com uma remuneração bem abaixo pode, ao revés, fortalecer o seu *animus delinquendi*, indo ao contrário do que reza a política de ressocialização.

A legislação brasileira delimita que o preso fique com até 75% do salário mínimo – aproximadamente R\$ 702,75 – e o regime de contrato não é regido pela CLT – o que traduz uma redução de 60% de custos de mão de obra, sem férias, sem 13º salário, sem Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Sob a ótica capitalista, as empresas conseguem maximizar consideravelmente o lucro de suas vendas, dado que diminui expressivamente seus custos com a força de trabalho, inclusive a possibilidade de faltas pois o detento possui tutela exclusiva do Estado.

## **6. Metodologia**

Em relação aos meios, para a fundamentação teórico-metodológica do trabalho, trata-se de uma pesquisa bibliográfica teórica. Pois toda a bibliografia relacionada ao tema de estudo encontra-se de forma pública através de livros, artigos, monografias, teses e materiais da imprensa escrita. O que cumpre com a finalidade de colocar o pesquisador em contato direto com todo o material propiciando o exame do tema sob novo enfoque e abordagem, consubstanciando suas conclusões (LAKATOS & MARCONI, 2003). O estudo compreendeu 2 casos de cadeias que empreendem trabalho penitenciário, por isso, quanto aos fins, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa-descritiva. Visto que possui o objetivo de compreender de que maneira o sistema penal brasileiro insere-se numa lógica destrutiva de desinteresse pela ressocialização do apenado no sistema penitenciário.

A coleta de dados se deu através das bases SciELO, periódicos CAPES, repositórios da UFPB através das palavras chave: “trabalho na prisão”, “sistema penitenciário brasileiro”, “privatização das penitenciárias”, “sistema prisional privatizado” e “ressocialização presos”, ao todo foram analisados 15 artigos. Dado que a pesquisa busca fazer uma crítica ao sistema nacional brasileiro de privatização das penitenciárias, foram escolhidos artigos nacionais publicados a partir de 2016 que possuíam casos de cadeias que implementaram a atividade laboral para com os detentos. Foram escolhidos apenas 2 trabalhos para estudo de caso em decorrência escassez de material que fizesse críticas ao sistema de privatização; carência de

pesquisas atuais sobre o tema – muitos artigos eram da década de 90. Foi escolhida uma pesquisa do ano de 2007 porque através de fontes de imprensa (jornais), se pode obter a informação da atual situação da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu. Outrossim, foi escolhido outro estudo do ano de 2017, referente ao Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, em decorrência da sua atualidade e conteúdo.

## 6.1. Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu

No primeiro caso, a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF), inaugurada em 19 de julho de 2002, foi construída nos moldes americanos de prisão, destina-se a presos do sexo masculino que cumprem pena em regime fechado. Na época da implementação da pesquisa, sua capacidade era para 480 presos, distribuídos em 124 celas de 7,41m<sup>2</sup> cada. O custo total para sua implantação foi no valor de R\$ 11.400.000,00, provenientes do tesouro do Estado. As celas na atualidade continuam sendo pré-moldadas, construídas com uma estrutura de concreto de alta resistência, o que não permite a abertura de túneis, obstaculizando fugas. A segurança externa é efetuada pela Polícia Militar e a segurança interna pelos Agentes Penitenciários. (SHIKIDA & BROGLIATTO, 2007)

A PEF mantém unidades que possuem em seu interior os canteiros de produção e trabalho, envolvendo mão-de-obra carcerária não apenas para atender suas necessidades internas (cozinha, faxina, manutenção e limpeza de jardins, horta, biblioteca, cozinha e lavanderia), mas também para atender a necessidades de empresas atuantes no mercado, como confecção de uniformes, luvas industriais, costura de botas, reciclagem de pets, além de atividades recreativas como artesanato e desenho. Dentre os canteiros já citados pode-se citar o projeto Unique, cuja a mão de obra dos presos é utilizada para a confecção de uniformes. Com o intuito de possibilitar, através do trabalho, a recuperação para a vida social. (SHIKIDA & BROGLIATTO, 2007)

A pesquisa de campo qualitativa - quantitativa implementada por SHIKIDA & BROGLIATTO (2007), levou em consideração uma amostra de 67 detentos num universo de 140 presos atuantes no trabalho. Vale ressaltar que o total de presos da unidade era de 502, destes 53 são provisórios (por algum motivo disciplinar estão na unidade) e os 449 são condenados. Como características gerais da amostra obtida, a

maioria dos pesquisados tem cor branca (70,1%), em seguida aparecem as cores mestiça (20,9%), negra (6,0%) e mulata (3,0%).

No relacionado à tipologia do crime, a maioria dos entrevistados praticou o roubo (37,3%), figuram, na sequência, o tráfico de drogas (26,9%), tentativa de homicídio (8,9%), estupro (6,0%), latrocínio (4,5%), homicídio (4,5%), furto (1,5%), extorsão (1,5%) e outros (8,9%). A maioria dos pesquisados (32 pessoas, o que corresponde a 47,8%) está na faixa etária abaixo dos 30 anos. Entre 31 a 35 anos tem-se 22,4%, 36 a 40 anos 11,9%, e acima de 41 anos 17,9%. Dos 67 detentos, apenas 7,5% chegaram a frequentar um curso de ensino superior, 22,4% frequentaram o ensino médio, enquanto a maior parcela dos entrevistados, 70,1%, chegou a frequentar apenas o ensino fundamental. Logo, os dados traduzem uma população de presos de baixa escolaridade.

Os benefícios da atividade laboral na prisão vistos pelos presos foram: para 40,3% a remissão da pena; 34,3% viam como uma ocupação do tempo ocioso; 11,9% percebiam como uma possibilidade de profissionalização; 6% uma alternativa para saída da cela; 3% acreditavam que contribuía para o bom comportamento; 1,5% como uma oportunidade de independência; mais 1,5% a obtenção de “regalias” e outros os outros 1,5% na melhoria da imagem perante ao juiz. As empresas envolvidas na exploração da força de trabalho ressaltaram que os custos com a produção ficavam bastante reduzidos, porém havia instabilidade nos resultados produzidos, portanto, as metas por muitas vezes não eram alcançadas.

Em consoante a SHIKIDA & BROGLIATTO (2007), no ano de 2007, a produção chegava a 100 peças por dia e tinha-se como meta a costura de 250 peças por dia. Outro projeto existente era o Pró- Luvas, cujo escopo é a utilização da mão-de-obra dos presos para montagem e costura de luvas industriais. O projeto Super Top destina-se à fabricação de bolas, contando com a participação de 29 presos da PEF, e haviam sendo costuradas em média 1000 mil bolas por mês. As Empresas forneciam todo o material necessário.

Em 2015, a penitenciária vinha enfrentando problemas, a Polícia Militar do Paraná recebeu denúncias envolvendo presos cometendo atos ilícitos dentro das dependências do presídio. Foram apreendidos celulares, armas feitas artesanalmente e drogas. (G1, 2015). Posteriormente, em outubro de 2017, um agente penitenciário sofreu uma facada enquanto estava em seu posto de trabalho, o que acendeu uma operação de revista encabeçada pelos agentes penitenciários do SOE (Serviço de

Operações Especiais) e novamente foram apreendidos os mesmos objetos. (G1, 2017)

## 6.2. Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão

No segundo caso, conforme retratado por Mendes (2017), O Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão é destinado às mulheres que cumprem pena privativa de liberdade - 305 presas, dessas 249 no regime fechado, 42 no semiaberto e 14 no aberto. O Presídio está dividido em três grandes espaços, destes, dois são exclusivos para as detentas e o outro serve de acomodações para a administração (Direção, Cartório, Segurança, etc.). O Presídio passa por dificuldades estruturais que limitam o desenvolvimento das atividades de ressocialização e a qualidade da vivência e convivência no local de forma digna. O espaço destinado à administração é muito pequeno, as celas são superlotadas – a ponto das apenas dormirem nos banheiros -, o berçário é pequeno e demasiadamente quente, a sala de aula não possui qualquer forma de ventilação, e falta uma sala específica e adequada para o atendimento médico das detentas são alguns problemas que envolvem a prisão.

A pesquisa qualitativa - quantitativa envolveu 30 cumpridoras de pena. Dessas, 41% estão entre 18 e 25 anos; 33% entre 31 e 40 anos; 16% entre 26 e 30 anos e 10% entre 41 e 50 anos. Vale considerar que existiam presas com idade acima de 51 anos, mas não foram contempladas na amostra. Em relação ao se grau de escolaridade: 43% possuíam o Ensino Fundamental incompleto; 27% o Ensino Médio incompleto; 10% Ensino Médio completo; outros 10% o Ensino Superior incompleto; 7% o Ensino Fundamental completo e, por fim, 3% tinham o Ensino Superior completo. Constatamos também que 73% são negras (junção de 43% que se autodeclaram pardas, 30% pretas) e 27% brancas. Desta amostra, 80% são solteiras, 10% tem união estável, 7% são divorciadas e 3% casadas (MENDES, 2017).

Na instituição são implementadas atividades voltadas para educação escolar, ressaltadas pelas apenas como desinteressantes. O foco está voltado para o trabalho manual, como bordado e a fabricação de bonecas de pano que garantam a reintegração da presa na sociedade e concedendo-lhe uma fonte de renda. Porém, como colocado por Mendes (2017), os valores pagos pela empresa atuante, segundo



as detentas, não procedia tal determinação legal de 75% do valor pago do salário. Segundo relatos, muitas delas recebiam o valor de R\$100,00 por mês.

Segundo os dados coletados, a ressocialização na cadeia para 21 das entrevistadas está ligada ao trabalho e oportunidade de ocupação. De acordo com uma delas:

Quando a gente tem oportunidade de trabalhar, de participar de curso, de eventos, se tivesse mais esporte, acho que seria melhor, bem melhor [...], ocupar mais a mente [...], uma forma da gente se sentir útil [...] (MENDES,2017, p. 95)

Ademais, 7 detentas ressaltaram o Diálogo como fator importante para a ressocialização e 2 não souberam responder.

Tem diálogo para umas, outras não. Trata umas com mais prioridade e outras não. Se você fizer 99 e não fizer o 100 aquela pessoa vai ser punida. (MENDES,2017, p. 95)

Sendo assim, 21 das entrevistadas acreditam que com “trabalho, ocupação e oportunidade” alcançaram a tão almejada ressocialização, 7 afirmam que o diálogo é ainda o melhor meio de ressocializar. Enquanto que 2 são classificadas como “não soube responder” por demonstrar uma desconexão com o sentido da pergunta.

## **7. Conclusão**

No decorrer do trabalho, foi constatado que ambos os casos implementavam o trabalho na vida do presidiário, porém ambos vinham enfrentando problemas de natureza no que diz respeito ao controle da ordem e, conseqüentemente, reeducação dos apenados. Para Foucault (2014), a prisão além de um espaço para execução da pena também se apresenta como um local para a observação com o intuito de conhecer cada detento, seus comportamentos, suas atitudes, o processo de “melhora e recuperação” dos internos, ou seja, a prisão deve ser um espaço clínico. Mas na atual conjuntura brasileira, acaba desenvolvendo negativamente o presidiário ao inseri-lo ainda mais no crime. Deixando assim, de cumprir o propósito constitucional de reingresso à vida coletiva.

Conforme exposto no decorrer deste estudo, há um grande interesse na atuação privada nas cadeias, conseqüentemente, a obtenção de volumosas cifras públicas com o processo, não só no Brasil, como nos Estados Unidos e na Europa. Tendo, inclusive, como financiadores as exorbitantes campanhas eleitorais no caso dos EUA. Uma vez que, como apresentado Bauman (1999, p. 127):

“a construção de novas prisões, a redação de novos estatutos que multiplicam as infrações puníveis com prisão e o aumento das penas – todas essas medidas aumentam a popularidade dos governos, dando-lhes a imagem de severos, capazes, dedicados e, acima de tudo, a de que “fazem algo” não apenas explicitamente pela segurança individual dos governados mas, por extensão, também pela garantia e certeza deles – e fazê-lo de uma forma altamente dramática, palpável, visível e tão convincente.”

A opção de dar ao ente privado a gestão do sistema prisional, além de poder ser considerado inconstitucional – devido ao poder de coação do Estado e garantia dos direitos fundamentais do apenado -, gera um tremendo equívoco e elevação do gasto público, uma vez que não há a abertura de um processo licitatório transparente para contratação da empresa privada, extremamente necessário mediante ao fato do pagamento ser realizado com dinheiro dos contribuintes – contrariando a Lei de Acesso a Informação. (MENDES, 2017). Conforme colocado pela Pastoral Carcerária (2014, p.13), o custo por preso nas penitenciárias privadas brasileiras é consideravelmente maior do que nas públicas, revelando o valor aproximado por preso de R\$ 3.000 ao mês. Enquanto na rede pública o valor mensal do repasse é de R\$ 1.077,11 por detento.

Um fato esperado e notado nos casos é que a maioria dos entrevistados apresentava um déficit educacional, como relata Freire (2014, p.55)

“a baixa escolaridade está presente em maior proporção nos sujeitos das classes subalternizadas, ou seja, das classes mais pobres da sociedade. Isso se dá por uma série de fatores, entre eles a negação de um dos direitos básicos e fundamentais de todo cidadão brasileiro: o direito à educação. Previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º e descrito mais especificamente na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Nesta lei, o artigo 4º prevê que é dever do Estado à oferta da educação escolar básica, sendo esta obrigatória entre 4 e 17 anos de idade.”

Validando assim o que levantava Bauman (1999) como verdadeiro trabalho de reeducação para a população encarcerada, uma questão preocupante do ponto de vista ético pelo fato de que “aqueles que são punidos são em larga medida pessoas pobres extremamente estigmatizadas que precisam mais de assistência do que punição. É importante dar ênfase que a função de uma consciência libertária é precisamente despertar na opinião pública a compreensão da dinâmica prisional, pois de nada adianta lutar contra os efeitos danosos da criminalidade social sem que destrua as suas causas, que no caso é o acesso à educação.

Além disso, fazendo alusão aos 2 casos, ambas as prisões privadas implementaram o trabalho e não reduziram a criminalidade no ambiente. Enquanto atualmente a Penitenciária de Foz do Iguaçu sofre com rebeliões, inserção de drogas, celulares e armas (G1, 2017), o Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão sofre com condições insalubres e com superlotação, alteando a ineficiência dos serviços(MENDES, 2017).

Podemos entender, em conformidade com Mendes (2017), principalmente no caso da penitenciária feminina desta pesquisa, que as privatizações dos presídios podem trazer retrocessos no processo de desenvolvimento positivo na realidade penitenciária, porque no lugar de contribuir na diminuição das superlotações encontradas nas unidades públicas aceitando todas as formas de presos, essas unidades privadas realizam seleções para que adentrem em suas unidades apenas detentos comportados e com históricos de submissão. Outro ponto levantado pelo autor é o salário recebido, segundo relatos das presas elas recebiam R\$ 100 reais mensais pelo trabalho. Embora haja a necessidade de combate a ociosidade e a garantia de oportunidades e ocupação devam ser considerados no âmbito prisional – fator levantado pelos apenados nos estudos -, a lógica mercadológica nesse segmento pode ser altamente nociva de cunho econômico e sem compromisso social. Vale assinalar, como explicitado anteriormente no presente trabalho por Lemgruber (1999), a exploração do trabalho dos presos com uma remuneração bem abaixo pode, ao revés, fortalecer o seu *animus delinquendi*, indo ao contrário do que reza a política de ressocialização.

Concluimos que as penitenciárias privadas realizam arbitrariedades como nos relatou Foucault (1982) quando evidencia que disciplina é a inserção dos corpos em um espaço individualizado, classificatório, combinatório” tornando-os moldes nas mãos da administração, exprimindo a concepção de trabalhadores submissos e baratos como engrenagens do sistema capitalista.

## 8. Referências

- AGENTES fazem revista na penitenciária de Foz do Iguaçu. **G1**, Foz do Iguaçu 23 mar. 2015. Disponível em < <http://g1.globo.com/pr/parana/videos/v/agentes-fazem-revista-na-penitenciaria-de-foz-do-iguacu/4055401/>>. Acesso em: 10 mar. 2018.
- BATISTA, Nilo. **Punidos e Mal Pagos**: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. de Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- BECCARIA; Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. São Paulo: EDIPRO, 2015.
- BITTENCOURT, Renato Nunes. “**A miséria penitenciária e a estratégia política de desumanização do apenado**” In: Revista Espaço Acadêmico, n. 190, 2017, p. 75-89
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, **Portal do Planalto da República Federativa do Brasil**, 2013. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm)>. Acesso em: 17 mar. 2018.
- CNJ. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões**. Brasília, ago. 2018. Disponível em:<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/987409aa856db291197e81ed314499fb.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2018
- COSTA, A. **O trabalho prisional e a reintegração social do detento**. Florianópolis: Insular, 1999.
- COTES, P. **Crime, castigo e trabalho**. Época, Rio de Janeiro, nº 402, p. 34-41, 25 jan. 2005. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,EDG73008-6009-402,00.html>>. Acesso em: 08/03/2018.
- DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Trad. de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- FERNANDES. F. **Indústria disputa trabalho barato de preso**. Folha de São Paulo, São Paulo, 19 jan. 2006. Caderno B, Dinheiro, p. B5.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder** (organização e tradução de Roberto Machado). 3º ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1982. p. 39-152.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Trad. de Raquel Ramallete. Petrópolis: Ed. Vozes, 2014.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança** – um reencontro com a pedagogia do oprimido. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1992.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos** (tradução de Dante Moreira Leite). São Paulo: Editora Perspectiva, 1961.

GRUPO especial faz pente-fino na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu. **G1**, Foz do Iguaçu 18 out. 2017. Disponível em <<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/grupo-especial-faz-pente-fino-na-penitenciaria-estadual-de-foz-do-iguacu.ghtml>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Revista Katálisis**. Florianópolis. v. 13, n. 2, p. 240-249, jul./dez. 2010.

KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Punição e Estrutura Social**. Trad. de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5. Ed., ver. e amp. São Paulo: Atlas, 2003.

LEMGRUBER, J. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 142 p.

MACAULAY, Fiona. **Prisões e Política Carcerária**. In: LIMA, Renato Sérgio de; Paula, Liane de. (Orgs.). *Segurança Pública e Violência: o estado está cumprindo seu papel?* São Paulo: contexto, 2006. p. 15-29.

MENDES, P. V. **PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO E CONVÍVIO INTERNO: um olhar pela disciplina aplicada numa prisão**. Dissertação em Serviço Social - UFPA, Serviço Social, Paraíba, 2017.

MEREU, Italo. **A morte como pena: ensaio sobre a violência legal**. Tradução Cristina Sarteschi. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

OLIVEIRA, Adriano Bezerra Caminha de. **O trabalho como forma de ressocialização do presidiário** (2007). Disponível em: <[http://www.mpce.mp.br/esmp/biblioteca/monografias/d.penald.proc.penal/o.trabalho.como.forma.de.resocializacao.do.presidiario\[2007\].pdf](http://www.mpce.mp.br/esmp/biblioteca/monografias/d.penald.proc.penal/o.trabalho.como.forma.de.resocializacao.do.presidiario[2007].pdf)>. Acessado em: 20/08/2018.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Prisões privatizadas no Brasil em debate** (org. José de Jesus Filho e Amanda Hildebrand Oi). São Paulo: ASSAC, 2014.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2002. 165 p. Disponível em: <[http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/332\\_Cached.pdf](http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/332_Cached.pdf)>. Acessado em 05 de março de 2018.

RESENDE, Carla de J.; RABELO, Cesar L. de A.; VIEGAS, Cláudia M. de A. R. **A privatização do sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?artigo\\_id=9822&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?artigo_id=9822&n_link=revista_artigos_leitura)> Acessado em 03/05/2018.

RIBEIRO, J. L. L. S. **A avaliação como uma política pública**: aspectos da implementação do SINAES. In: LORDÊLO, J. A. C.; DAZZANI, M. V. (Org.). Avaliação educacional: desatando e reatando nós. Salvador: EDUFBA, 2009. p. 57-84.

SANTOS, V. L. S. D. dos **O papel desempenhado pelo trabalho do(a) preso(a) no seu processo de reinserção social**. 2003. 54 f. Monografia (Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional). Universidade Federal do Paraná, 2003.

SAPORI, L. F., SANTOS, R. F., & MAAS, L. W. **Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil**. Minas Gerais, n 94, junho 2017. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/318531972\\_Fatores\\_sociais\\_determinantes\\_da\\_reincidencia\\_criminal\\_no\\_Brasil\\_o\\_caso\\_de\\_Minas\\_Gerais](https://www.researchgate.net/publication/318531972_Fatores_sociais_determinantes_da_reincidencia_criminal_no_Brasil_o_caso_de_Minas_Gerais)>. Acesso em: 15 ago. 2018.

SHIKIDA, P. F., & BROGLIATTO, S. R. **O trabalho atrás das grades**: um estudo de caso na Penitenciária de Foz do Iguaçu - PEF (PR). UNIOESTE, Paraná, 2007.

SILVA, Odir Odilon Pinto da. **Comentários à Lei de Execução Penal**. Rio de Janeiro. AIDE, 1986.

SMITH, Adam. **Teoria dos sentimentos morais**. Trad. de Lya Luft. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles e Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

WACQUANT, Loïc. **Deadly Symbiosis: Race and the Rise of the Penal State**. Cambridge: Polity Press, 2015.